



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 3.209-A, DE 2004
(Do Sr. Ildeu Araujo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e do PL 3212/2004, apensado (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

I - Projeto apensado: 3212/04

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Americana, com sede no município de Americana no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Americana reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal de Americana destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Administração de Empresas, Biologia, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Letras, Moda, Normal Superior, Nutrição, Tecnologia de Tecidos, Tecnologia de Móveis, Turismo, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal de Americana será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Americana serão provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a serem concedidos por quaisquer entidades públicas;
- III - remuneração por serviços prestados à entidades públicas e privadas;
- IV - operações de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal de Americana, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento

econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Americana e para o País.

Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, uma comissão foi criada como forma de desenvolver esta vocação econômica da região, aproveitando seu potencial têxtil e de confecção. A formação deste pólo oficializa a vontade política do Governo do Estado em desenvolver de forma institucionalizada o potencial de produção já existente, possibilitando a geração de mais oportunidades, empregos e renda.

A região de Americana é de grande importância na cadeia produtiva têxtil e de confecção no Estado; são cerca de 700 tecelagens, responsáveis por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas, além de cerca de 2.500 confecções. Com a constituição formal deste Pólo, a implantação de uma Universidade Federal na região é uma importante ação do Governo Federal para incentivar também as atividades de pesquisas científica e tecnológica relacionadas ao setor, bem como oferecer melhor capacitação profissional aos paulistas.

A área de abrangência da universidade a ser criada, a meso-região de Americana é assistida pela educação superior pública através da FATEC, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo com 80 alunos e 2 cursos disponíveis, Processamento de Dados e Tecnologia Têxtil.

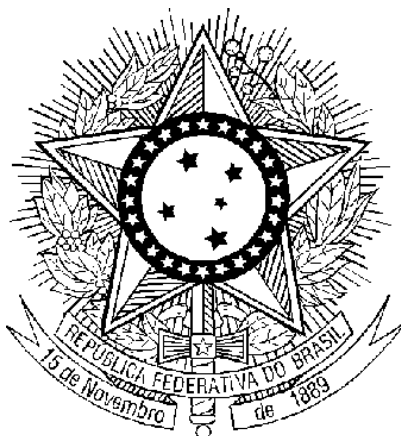
Embora a presença desta Escola seja significativa, não consegue atender as demandas de uma população de quase um milhão de habitantes em toda a região compreendida pelos municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

A infra-estrutura da Universidade a ser criada já conta espaço físico para o campus, além de prédios públicos, da rede estadual ou municipal de ensino, que participarão do projeto.

A criação de uma Universidade Federal de Americana será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de frequentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004

Deputado Ildeu Araujo
PP - São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.212, DE 2004

(Do Sr. Ildeu Araujo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana-SP, por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3209/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Americana (UFASP), por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP).

Art. 2º A UFASP terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a expansão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFASP, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFSP para a UFASP, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal de Americana,, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Americana e para o País.

Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, uma comissão foi criada como forma de desenvolver esta vocação econômica da região, aproveitando seu potencial têxtil e de confecção. A formação deste pólo oficializa a vontade política do Governo do Estado em desenvolver de forma institucionalizada o potencial de produção já existente, possibilitando a geração de mais oportunidades, empregos e renda.

A região de Americana é de grande importância na cadeia produtiva têxtil e de confecção no Estado; são cerca de 700 tecelagens, responsáveis por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas, além de cerca de 2.500 confecções. Com a constituição formal deste Pólo, a implantação de uma Universidade Federal na região é uma importante ação do Governo Federal para incentivar também as atividades de pesquisas científica e tecnológica relacionadas ao setor, bem como oferecer melhor capacitação profissional aos paulistas.

A área de abrangência da universidade a ser criada, a meso-região de Americana é assistida pela educação superior pública através da FATEC, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo com 80 alunos e 2 cursos disponíveis, Processamento de Dados e Tecnologia Têxtil.

Embora a presença desta Escola seja significativa, não consegue atender as demandas de uma população de quase um milhão de habitantes em toda a região compreendida pelos municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'oeste e Sumaré.

A infra-estrutura da Universidade a ser criada já conta espaço físico para o campus, além de prédios públicos, da rede estadual ou municipal de ensino, que participarão do projeto.

A criação de uma Universidade Federal de Americana será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de frequentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004

Deputado Ildeu Araujo
PP – São Paulo

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I e II – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Ambas as proposições epigrafadas têm por escopo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana, no Estado de São Paulo. Este Colegiado, na Reunião Ordinária realizada no dia 10 próximo passado,

rejeitou parecer, apresentado pelo ilustre Dep. Ricardo Rique, pela rejeição do projeto principal e aprovação do apenso.

Por força do disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, a criação de órgãos públicos, em sentido amplo, é matéria legislativa da iniciativa privativa do Presidente da República. Em tal caso, a iniciativa parlamentar configura inconstitucionalidade formal, vício este que, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é passível de saneamento sequer pela sanção presidencial. Acrescente-se ainda que, conforme preceitua a Súmula da Jurisprudência n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (atual Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania), o caráter autorizativo das propostas não afasta nem disfarça óbice da espécie apontada.

A concessão espontânea de autorização não solicitada constitui insinuação constrangedora tanto para o autorizado quanto para o próprio concessor, cuja autoridade é abalada em caso de inobservância. Por conseguinte, proposições como as sob comento apenas sobrecarregam os trabalhos legislativos, sem produzir qualquer benefício para a Administração Pública.

Pelo exposto, voto pela rejeição dos Projetos de Lei nºs. 3.209 e 3.212, ambos de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado Luiz Antonio Fleury
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.209/2004 e o Projeto de Lei nº 3.212/2004, apensado, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

O parecer do Deputado Ricardo Rique passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes e Medeiros.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

Tanto a proposição principal quanto a apensada foram apresentadas, na mesma data, pelo Deputado Ildeu Araujo e visam autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Americana, no Estado de São Paulo. A principal diferença entre os projetos é que o segundo especifica que a criação da instituição de ensino se dê por meio do desmembramento da Universidade Federal de São Paulo, prevendo, expressamente, a hipótese de transferência de saldos orçamentários. Por outro lado, o projeto principal se distingue por dispor que a nova Universidade adquira personalidade jurídica a partir da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 2.º), por detalhar alguns dos cursos a serem ministrados (art. 3.º) e por especificar a constituição do patrimônio (art. 4º) e as fontes de recursos (art. 5.) da universidade.

A justificativa dos projetos é a mesma. Em suma, defende a interiorização do ensino público superior como forma de promover a redução do grau de desigualdade regional no País, bem como o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região específica, por meio da geração de empregos e de renda. Além

disso, pondera que a FATEC, mantida pelo Estado de São Paulo, não é capaz de atender a demanda por ensino superior da população, próxima a um milhão de habitantes, dos Municípios de Americana, Hortolândia, Limeira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

Nenhuma das proposições foi emendada durante o prazo regimental.

II - VOTO

O art. 211 da Constituição Federal preconiza a colaboração e complementariedade entre as redes educacionais de cada esfera de governo, de modo que os Municípios priorizem o ensino fundamental e a educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal dêem prioridade ao ensino fundamental e médio. Cabe, por conseguinte, à União garantir a equalização de oportunidades de educação superior. Somos, portanto, favoráveis à interiorização da rede universitária federal, por considerá-la consentânea com a democratização do ensino público. No mérito, portanto, acolhemos a proposta de conceder ao Poder Executivo autorização para criar a Universidade Federal de Americana. Quanto à forma, preferimos, entre os dois projetos, o apenso. Isto porque, diante da notória escassez de recursos orçamentários alocados às instituições públicas de ensino, o remanejamento parece ser a única maneira de viabilizar a pretendida descentralização da rede universitária.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.212, de 2004, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.209, de 2004.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2004.

Deputado Ricardo Rique

FIM DO DOCUMENTO
